

EXTRATO DO ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL (REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS)

Este Extrato é referente ao Acordo de Parceria Comercial celebrado entre:

TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.216.007/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar, no Estado de São Paulo, CEP 05407-003, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente “**TEM**”;

GENERALI BRASIL SEGUROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 128 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20040-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente “**GENERALI**”.

O objetivo do Extrato é divulgar ao consumidor que **TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A** é uma representante de seguros da **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**, bem como para detalhar os poderes que foram conferidos pela **GENERALI** ao seu representante, conforme detalhado a seguir:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do Acordo é a distribuição, a promoção e a divulgação de qualquer modalidade de seguro (“Produto”) permitida ao Representante de Seguro, pela **TEM**, por meio de Bilhete e/ou Apólice, em nome da **GENERALI**, em todo território nacional, para todos os Clientes da **TEM**.

2. ASPECTOS OPERACIONAIS DA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Manifestando o Cliente interesse em contratar o Produto, a **TEM** deverá obter sua assinatura na proposta de contratação. Sendo a contratação realizada por meios remotos, a **TEM** fica obrigada a obter a manifestação do Cliente através dos mecanismos previstos na regulamentação da SUSEP.

2.2. O fornecimento de todo e qualquer documento necessário à formalização da venda dos Produtos incluindo, mas não se limitando às respectivas apólices e bilhetes, é de competência exclusiva da **GENERALI**.

2.3. A **GENERALI** deverá enviar para os Clientes os documentos de pós-vendas mencionados na cláusula 2.2 acima da maneira que melhor lhe convir, contanto que a **TEM** esteja de acordo, não podendo esta discordar injustificadamente.

2.4. Competirá à **TEM** distribuir e fazer com que suas Controladas distribuam, por meio dos Canais de Distribuição, os documentos de venda produzidos e enviados pela **GENERALI** para serem utilizados nos pontos de vendas.

2.5. A **TEM** e suas Controladas cumprirão, ao desempenhar as atividades previstas neste Acordo, com as Leis e normas regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas publicadas pelo Banco Central do Brasil, CNSP e/ou SUSEP.

3. OBRIGAÇÕES DA TEM:

3.1. A **TEM** se obriga a:

(i) A partir do início das atividades previstas neste Acordo, distribuir (e empreender seus melhores esforços, de forma comercialmente razoável, para vender) os Produtos, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos instrumentos dos Produtos, e em conformidade com a Lei aplicável;

(ii) Fornecer sistemas de interface de vendas (front-end sales) e executar toda a formalização necessária para cumprir com os propósitos das vendas estabelecidas neste Acordo;

(iii) Carregar e coletar os prêmios e outros montantes devidos pela venda dos Produtos, em nome e em benefício da **GENERALI**, bem como remeter tais prêmios (sem quaisquer deduções, com exceção dos impostos que, por Lei, devam ser retidos na fonte) à **GENERALI**, exceto quando o pagamento do prêmio for realizado diretamente à **GENERALI**;

(iv) Armazenar toda a informação relevante relacionada com os Produtos vendidos, renovados ou cancelados e qualquer comunicação com o Cliente, incluindo, mas não limitado a, proposta formalizada por um Cliente segurado em mídia digital, exceto disposição contrária da Lei aplicável;

(v) Garantir que as pessoas instruídas pela **TEM** forneçam, de forma apropriada e de acordo com os padrões estabelecidos entre as Partes, toda documentação, registro ou informação de Clientes para adquirirem os Produtos;

(vi) Caso a Lei aplicável exija qualquer modificação nos documentos fornecidos aos Clientes, a **TEM** e suas Controladas deverão implementar a referida modificação dentro dos termos e condições acordados com a **GENERALI** e sem exceder o prazo estabelecido pela Lei aplicável;

(vii) Vender os Produtos apenas quando o Cliente fornecer todas as informações requeridas por Lei, incluindo, mas não se limitando, ao número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cédula de Identidade (RG), nome e endereço completos e, quando necessário, a data de nascimento;

(viii) Exercer as atividades de verificação da clientela, certificando-se de que tais Clientes agiram em conformidade com as Leis e regulamentos aplicáveis;

(ix) Oferecer treinamento regular para a sua equipe, de acordo com o cronograma de treinamento que será acordado pelas Partes. A programação de treinamento será estabelecida de comum acordo entre as Partes.

(x) Fornecer correta, clara, precisa e facilmente acessível informações sobre as coberturas e exclusões dos Produtos, de acordo com o material de marketing fornecido pela **GENERALI**;

(xi) Caso aplicável, receber/recolher propostas relativas aos Produtos;

(xii) No caso de o direito de arrependimento ser exercido: (a) confirmar imediatamente a sua recepção, fornecendo recibo ao Cliente em questão, (b) reembolsar imediatamente quaisquer valores que possam ser devidos ao Cliente e (c) informar à **GENERALI**, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data em que a **TEM** é informada sobre o exercício de tal direito de arrependimento;

(xiii) Divulgar imediatamente à **GENERALI** qualquer fato relevante e quaisquer informações adicionais, se solicitado pela **GENERALI**, em relação a esse fato relevante.

2.2. A **TEM** concorda em cumprir com a Lei aplicável e na medida exigida pela Lei aplicável, o CNSP e a SUSEP. TEM compromete-se a:

(i) Mediante solicitação, tornar disponível para os Clientes, através do Canal de Distribuição, a declaração/resumo deste Acordo descrevendo os poderes que **GENERALI** outorgou à **TEM**;

(ii) Incluir no material promocional dos Produtos, de forma clara e visível, o termo "opcionais";

(iii) Obter o consentimento prévio da **GENERALI** para qualquer delegação, total ou parcial de poderes garantidos pela **GENERALI** à **TEM** a terceiros;

(iv) Fornecer à SUSEP acesso total e irrestrito às suas instalações, este Acordo e quaisquer alterações dos mesmos, e todas as informações, dados e documentos referentes a este Acordo;

(v) Divulgar a seus Clientes sua qualificação como parceiro da **GENERALI**, identificar a **GENERALI** pelo nome pelo qual é conhecida no mercado (**GENERALI**), a descrição dos Produtos oferecidos e os números de atendimento ao consumidor e do telefone da ouvidoria através de todos os Canais de Distribuição e outros formulários necessários para a prestação dos serviços aos Clientes, por meio de uma tela visível mantidos nos locais onde os serviços são prestados aos seus Clientes e em outras formas, se necessário, para ajudar o público;

(vi) Manter a informação disponível para o Cliente sobre seu direito ao arrependimento, que o Cliente tem o direito de exercer no prazo de 7 (sete) dias consecutivos a contar da data em que o Produto é contratado;

(vii) Recolher e atualizar, quando houver, as informações pessoais para o cadastro do Cliente, exigido pela Lei e relatório mensal da **GENERALI** sobre as respectivas atualizações;

(viii) Não agir como um corretor de seguros ou como um estipulante/sub-estipulante de qualquer apólice coletiva envolvendo os Clientes;

(ix) Não oferecer os Produtos aos Clientes inelegíveis, nos termos das condições contratuais dos referidos Produtos e das políticas da **GENERALI**;

(x) Não designar, subcontratar ou transferir qualquer ou todos os seus direitos e obrigações nos termos deste Acordo a qualquer Pessoa sem o consentimento prévio e escrito da **GENERALI**, exceto se expressamente permitido pelo presente Acordo;

(xi) Não cobrar dos Clientes valores referentes à sua atividade de forma diferente do que foi acordado com a **GENERALI**;

(xii) Não anunciar ou promover os Produtos sem consentimento prévio da **GENERALI** e/ou sem respeitar a veracidade das informações sobre o Produto oferecido;

(xiii) Não oferecer os Produtos em condições mais benéficas para aqueles que comprarem produtos ou serviços de fornecedores da **TEM**;

(xiv) Não condicionar a contratação do Produto com um desconto ou compra compulsória de qualquer outro produto ou serviço que fornece através do Canal de Distribuição e

(xv) Não emitir, a seu favor, livros de pagamentos ou títulos relativos aos serviços previstos neste Acordo.

3. OBRIGAÇÕES DA GENERALI:

3.1. **GENERALI** se obriga a:

(i) Desenvolver Produtos Securitários que atendam às condições comerciais e técnicas previstas nas apólices distribuídas pela **TEM** e/ou aquelas ofertadas no mercado em que serão distribuídas, bem como as condições de rentabilidade previstas neste Acordo;

(ii) Realizar a análise para aceitação de risco, estabelecendo as regras para aceitação, que deverão ser entregues a **TEM** para que esta possa implementá-las;

(iii) Discutir com a **TEM**, sempre que necessário, as normas que serão aplicáveis aos Produtos Securitários;

(iv) Em cumprimento às Leis aplicáveis, determinar e rever os processos de regulação de sinistro, decidindo quais os sinistros que deverão ser pagos e fornecendo as devidas soluções para as reclamações, quando aplicável;

(v) Fornecer, quando solicitado, treinamento para a equipe de vendas da **TEM**, de acordo com o cronograma de treinamento acordado entre as Partes. O cronograma de treinamento deverá ser estabelecido de comum acordo entre as Partes;

(vi) Preparar e definir as condições gerais dos Produtos que deverão ser disponibilizados pela **TEM** aos Clientes, de acordo com os termos estabelecidos neste Acordo;

(vii) Fornecer, às suas expensas, linhas telefônicas locais de apoio aos Clientes segurados, a fim de realizar perguntas e obter as informações necessárias para o pagamento dos sinistros reivindicados, bem como designar um grupo de funcionários para responder perguntas e fornecer informações relacionadas à regulação de relações envolvendo consumidores e seguros;

(viii) Divulgar imediatamente a TEM qualquer fato relevante e fornecer informações adicionais, se solicitado pela TEM a respeito de tais fatos relevantes..

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da sua assinatura (“Prazo de Vigência”) e somente poderá ser renovado mediante a assinatura de Termo Aditivo por ambas as Partes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.